



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
Rua Elias Estevão Colnago, 65 — CEP 29.620
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 388/92

"DISPÕE SOBRE MEDIDA DE ÁREA DE
LOTE URBANO".

O Presidente da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal a provou e eu promulgo a Lei nº 388/92 como segue:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar em 90m² (noventa metros quadrados) com frente mínima de 05m (cinco metros) a medida mínima do lote urbano, neste Município.

Parágrafo Único - A presente Lei somente se aplica em caso de venda de lotes particulares em áreas já urbanizadas até a presente data.

Art. 2º - Para cumprimento desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1992.


José Maria Caetano de Souza
Presidente

18-04-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Rua Elias Estevão Colnago, 65 — CEP 29.620

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 388/92

"DISPÕE SOBRE MEDIDA DE ÁREA DE
LOTE URBANO".

O Presidente da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal a provou e eu promulgo a Lei nº 388/92 como segue:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar em 90m² (noventa metros quadrados) com frente mínima de 05m (cinco metros) a medida mínima do lote urbano, neste Municipío.

Parágrafo Único - A presente Lei somente se aplica em caso de venda de lotes particulares em áreas já urbanizadas até a presente data.

Art. 2º - Para cumprimento desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1992.

José Maria Caetano de Souza
José Maria Caetano de Souza
Presidente